

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.002, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Sistema Municipal de Cultura e dispõe sobre as diretrizes do Programa Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Cultura, do Incentivo à Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as seguintes finalidades:

I - Integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e Instituições parceiras;

II - Contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade e o poder público municipal;

III - Articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;

V - Consolidar um sistema público de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão de marcos legais

já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;

VI - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto de políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem os seguintes objetivos:

I - Estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

III - Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Fundação Cultural de Ituiutaba;

IV - Promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - Incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

VI - Promover a integração das culturas locais às políticas e de Cultura do Brasil, e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII - Promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicos criativos, concorrendo para a valorização das atividades profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º - São Elementos, instâncias e Leis integrantes do Sistema Municipal de Cultura-SMC:

I - A Fundação Cultural de Ituiutaba-FCI;

II - A Fundação Zumbi dos Palmares de Ituiutaba-FUMZUP;

III - O Museu Antropológico de Ituiutaba - MUSAI;

IV - Os Bens Tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural-CPC;

V - O Inventário do Patrimônio Cultural de Ituiutaba-IPCI;

VI - O Conselho Curador da Fundação Cultural de Ituiutaba-CCFCI;

VII - O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC;

VIII - O Sistema Setorial de Zonas de Cultura - SSZC (museus, espaços de memória, bibliotecas e outros), art. 7º desta Lei;

IX - Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIC, art. 8º desta Lei;

X - Programa Municipal de Formação em Cultura - PMFC, art. 9º desta Lei;

XI - A Conferência Municipal de Cultura-CMC, art. 10 desta Lei;

XII - O Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FMPC;

XIII - O Plano Municipal de Cultura - PMC, no Art 11 desta Lei;

XIV - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, Art. 18 desta Lei;

XV - A Lei Nº 2298, de 22 de agosto de 1985;

XVI - A Lei 4794 de 11 de maio de 2021 - Lei Ênio Eustáquio Ferreira;

XVII - A Lei 4.852 de 09 de dezembro de 2021 – Lei Dona Senhorinha – Lei de Criação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º À Fundação Cultural de Ituiutaba, órgão do SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultural - SMC;

II - Estabelecer as orientações normativas e de gestão, aprovadas na plenária do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Desenvolver e reunir, com apoio dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Cultura-SMC, indicadores e parâmetros qualitativos e quantitativos para a democratização dos bens culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e de Convênios;

V - Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e integração

de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

VI - Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

VII - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura-SMC, tem como objetivo estimular a produção e execução de projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, na forma da Lei.

Art. 6º O inventário do Patrimônio Cultural de Ituiutaba - IPCI, forma de proteção e valorização do patrimônio cultural do Município de Ituiutaba, nos termos do §1º Art. 216 da Constituição Federal, deverá ser regulamentado por legislação específica.

Art. 7º Os Sistemas Setoriais e Zonas Culturais objetos de regulamentação específica, possibilitando à gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, museus, espaços de memória, bibliotecas, acervos e processo no âmbito do município, tendo como objetivos dentre outros:

I - Promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - Definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetos do sistema setorial;

III - Estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural à comunidade em que atua;

IV - Estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade e a diversidade de cultura do município;

V - Estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;

VI - Prestar assistência técnica às entidades participantes dos sistemas setoriais e zonais de cultura, de acordo com as suas necessidades e nos aspectos relacionados à adequação, fusão e reformulação de espaços;

VII - Proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando ao aprimoramento do desempenho institucional.

Parágrafo Único. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal aos Sistemas Setoriais de Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os participantes.

Art. 8º Fica Criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, criado pela presente lei, e instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e da gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações cadastrais sobre os diversos fazeres e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais-SMIC, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidade, dentre outras:

I - Reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos,

produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;

II - Viabilizar a pesquisa por informações culturais, para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;

III - Subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

IV - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

V - Identificar agentes, comunidades e entidade até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;

VI - Intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo poder público e pela sociedade, nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;

VII - Propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do sistema;

VIII - Estimular a participação democrática dos diversos segmentos da sociedade, inclusive da iniciativa privada, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do sistema;

IX - Estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas das instituições culturais às comunidades;

X - Acompanhar regularmente os programas e projetos desenvolvidos pelos integrantes do sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;

XI - Promover e facilitar contatos dos integrantes do sistema setorial com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, capazes de contribuir para viabilização dos projetos dos mesmos.

Art. 9º O Programa Municipal de Formação em Cultura - PMFC, criado pela presente Lei é instrumento de compatibilização e socialização de processo de formação em cultura, coordenado pela Fundação Cultural de Ituiutaba, acordados entre as instituições integrantes do sistema, da secretaria de educação e da secretaria do desenvolvimento social, que possibilitará a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do município de Ituiutaba, tendo como objetivos, entre outros:

I - Promover a articulação em rede das instituições públicas de formação em cultura existentes no município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II - Definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do programa;

III - Estabelecer e acompanhar programas de atividades de acordo com as especificidades e o desenvolvimento de ação cultural de cada entidade;

IV - Estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições;

V - Prestar assistência técnica às entidades participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;

VI - Permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino que atuam na área da cultura de Ituiutaba;

VII - Estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em política de gestão cultural, incluindo a dos profissionais de ensino;

VIII - Propor formas de provimento de recursos destinados aos participantes do programa.

Parágrafo Único. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal ao Programa Municipal de formação em Cultura-PMFC é livre, e deverá ser estimulado pelo Poder Público Municipal, visando a pactuação e execução

de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

Art. 10 A Conferência Municipal de Cultura-CMC é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e demais pessoas interessadas em contribuir com a formulação e implantação de políticas culturais.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será realizada bienalmente, organizada conjuntamente pela Fundação Cultural de Ituiutaba e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CCFCI, tendo como principais objetivos:

I - Apresentar subsídios para a elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura, bem como proceder sua avaliação;

II - Definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura quando for o caso;

III - Validar a participação dos delegados da Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;

IV - Eleger os representantes da sociedade civil, por segmento, para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC.

CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11 Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no §3º do artigo 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

§ 1º Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura-PMC será constituído pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com o apoio da

Fundação Cultural de Ituiutaba, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura-CMC.

§ 2º Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura-PMC:

I - O diagnóstico atualizado do setor cultural do Município;

II - As diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;

III - Os objetivos gerais e específicos;

IV - As ações e estratégias para a implantação dos objetivos;

V - As metas e resultados esperados.

Art. 12 O Plano Municipal de Cultura de Ituiutaba será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ituiutaba - e sua execução será coordenada pela Fundação Cultural de Ituiutaba (FCI) ou ao órgão que a venha substituir.

Art. 13 A Fundação Cultural de Ituiutaba (FCI), ou órgão que a venha substituir, manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Parágrafo Único. Caberá à gerência do Sistema Municipal de Cultura da Fundação Cultural Ituiutaba (FCI) e ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ituiutaba, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC) operacionalizar o monitoramento.

Art. 14 Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura – PMC de Ituiutaba serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do município, e no cronograma geral elaborado pela Fundação Cultural Ituiutaba (FCI), ou pelo órgão que a venha substituir, e pela Secretaria Municipal da Finanças e Orçamento.

Art. 15 O Plano Municipal de Cultura – PMC de Ituiutaba será objeto de atualização após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, precedida de consulta pública.

Parágrafo Único. A atualização ocorrerá mediante consulta pública definida em conjunto entre a Fundação Cultural de Ituiutaba (FCI), ou órgão que a venha substituir, e o Conselho Municipal de Cultura de Política Cultural - CMPC de Ituiutaba, em anos que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16 Fica instituído no Município de Ituiutaba o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à cultura, instrumentos de captação e aplicação de recursos a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização e fomento de projetos artísticos e culturais no Município de Ituiutaba, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) regulamentado pela Lei 4.852 de 09 de dezembro de 2021.

Art. 17 Serão Consideradas para os fins desta Lei as seguintes áreas artístico-culturais para efeito de apresentação de projetos:

I - Artes visuais;

II - Artesanato;

III - Audiovisual, fotografia e cultura digital;

IV - Galeria, museu e espaços culturais;

V - Cultura afro-brasileira, indígena e outras de outras etnias;

VI - Culturas tradicionais, folia de reis, catira e congado;

VII - Dança;

VIII - Música;

IX - Patrimônio cultural, histórico e artístico;

X - Teatro.

Art. 18 O Fundo Municipal de Cultura é administrado pela Fundação Cultural de Ituiutaba, gerido pelo seu titular e assessorado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 19 O Fundo Municipal de Cultura é instrumento público municipal, de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, constituído dos seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária própria;

II - Contribuições, doações, transferências, subvenções, auxílios, doações ou legados em moeda nacional ou estrangeira de pessoas física ou jurídica;

III - Contribuições de instituições financeiras oficiais;

IV - Restituições dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado da aplicação da sanção normatizadas em decreto do poder executivo;

V - Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicação de recursos próprios;

VI - Resultados de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, na área da cultura;

VII - Receitas oriundas da locação de espaços nas praças municipais, quiosques, teatros, anfiteatros, espaços culturais, que estão sob a administração da Fundação Cultural de Ituiutaba;

VIII - Recursos oriundos do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, critério Patrimônio Cultural, conforme Lei 13.803, de 27 de dezembro de 2000, do estado de Minas Gerais, e suas alterações;

IX - Recursos oriundos do Fundo Estadual de Cultura e do Fundo Nacional de Cultura, obedecidas às regras de destinação, transferência e aplicação estabelecidas pelos respectivos Fundos;

X - Outras rendas eventuais.

§1º Os recursos arrecadados conforme disposto nos incisos VII e VIII deste artigo serão destinados exclusivamente aos projetos, ações e despesas com o Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural, em contas bancárias específicas.

§2º Os recursos arrecadados conforme disposto no inciso X deste artigo serão geridos exclusivamente pela Fundação Cultural de Ituiutaba, sem interferência do Conselho Municipal de Política Cultural, e serão destinados a cobrir despesas com ações e projetos institucionais desenvolvidos pela Fundação Cultural de Ituiutaba, em conta bancária específica.

Art. 20 O Programa Municipal de Incentivo à Cultura será implementado através dos seguintes mecanismos

I - Fundo Municipal de Cultura;

II - Selo Cultural regulamentado pela Lei 4.794 de 11 de maio de 2021.

Parágrafo Único. Os projetos a serem financiados pelo Plano Municipal de Incentivo à Cultura serão classificados por faixa de valores com teto máximo a ser fixado mediante decreto do Chefe do Executivo, dividindo-se em micro projetos e pequenos, projetos de médio e grande porte, sendo o enquadramento de faixa indicado pelo proponente no ato da inscrição.

Art. 21 O Conselho Municipal de Política Cultural, em consonância com a fundação Cultural de Ituiutaba, indicará uma comissão de avaliação e seleção, com a finalidade de avaliar e selecionar de forma impessoal e objetiva os projetos culturais a serem incentivados e fixar os valores do apoio financeiro que serão atribuídos a cada um deles dentro dos limites para micro e pequenos projetos e projetos de médio e grande porte, conforme as diretrizes e critérios emanados do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como analisar a prestação de contas.

§1º Os limites dos valores individuais dos projetos e cada faixa de porte a que se refere o “caput” deste artigo constarão em editais.

§2º A aprovação de projeto com valores finais abaixo do valor pleiteado não poderá implicar na alteração da faixa originalmente pretendida pelo proponente.

§3º O proponente do projeto com valores alterados em relação à proposta original será convocado para efetuar as devidas adequações, conforme sua livre decisão, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei e no respectivo edital.

Art. 22 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura deverá estar em consonância com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural e deverão ser utilizados para projetos do Município de Ituiutaba que se enquadrem nas áreas artístico-culturais definidos no Art. 17.

§ 1º Os projetos culturais poderão ser apresentados:
I - por pessoas físicas, residentes e domiciliadas, há, pelo menos, 02 (dois) anos no Município de Ituiutaba;

II - por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza prioritariamente cultural, sediadas no Município de Ituiutaba e com atuação há mais de 02 (dois) anos, considerando o ano de execução do projeto.

§ 2º Os proponentes deverão comprovar sua atuação cultural, por meio de critérios definidos em edital.

Art. 23. São considerados para efeitos desta Lei:

I - incentivador: pessoa física ou jurídica detentora do “Selo 120 de Qualidade Ituiutaba” ou que venha a transferir recursos para projetos culturais aprovados na forma desta Lei;

II - empreendedor: pessoa física ou jurídica diretamente responsável pelo projeto cultural, domiciliada no Município de Ituiutaba há, no mínimo, 02 (dois) anos;

III - doação ou incentivo: transferência de recursos, em caráter definitivo e livre de ônus, efetuada pelo incentivador ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 24 O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

Parágrafo Único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderão ser consideradas óbice para a avaliação e seleção de projetos.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.003, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a política municipal de turismo, o plano de desenvolvimento do turismo e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ituiutaba, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e

atribuições do Governo Municipal para as matérias referente ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no Município de Ituiutaba.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócio e outras, bem como, atividades da comunidade local nos pontos Turísticos do Município.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal regional, nacional e internacional em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nessa lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral de Turismo pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual de turismo.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivo e princípios:

I- Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município,

envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II- Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III- Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização, sensibilização e capacitação da comunidade;

IV- Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V- Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos com vista a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII- Proporcionar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados;

VIII- Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, culturais, históricos e patrimoniais;

IX- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X- Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;

XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividade de expressão cultural, ambiental, animação turística, de esporte, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município;

XII- Incentivar e apoiar o turismo sustentável, em especial, nas áreas naturais promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de baixo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais com a atividade turística;

XIV- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV- Desenvolver, ordenar, promover e apoiar os diversos segmentos turísticos;

XVI- Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização;

XVII- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XVIII- Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os as preferências da demanda e, também, as características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIX- Fomentar e apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores;

XX- Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas as atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turísticos do Município;

XXI- Articular ações do Governo Federal, Governo Estadual, Instância de Governança Regional ao qual o Município se encontrar associado, Municípios do entorno, organizações sociais, iniciativa privada e comunidade local;

XXII- Contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no Município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região.

SEÇÃO II DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo seguindo orientações da Instancia de Governança Regional e legislação vigente com objetivo de ordenar as ações do setor público para desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados com o intuito de promover:

I- A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II- A permanência do visitante no Município;

III- A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV- A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V- O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI- A orientação as ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII- A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

VIII- A definição da vocação e setores turísticos prioritários para desenvolvimento do turismo dentro do Município.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas, cronograma e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observando o interesse público.

SESSÃO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º O sistema Municipal de Turismo deverá ser composto pelos seguintes elementos:

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, com apoio de demais órgãos do executivo municipal;

II- Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba, órgão colegiado de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, que tem seus objetivos e diretrizes definidos em lei;

III- Fundo Municipal de Turismo.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º O sistema Municipal de Turismo tem por objetivos promover desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivos, de modo a:

I- Atingir as metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II- Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas as atividades turísticas;

III- Promover a regionalização interna do turismo, mediante o incentivo a criação de organismo autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão;

IV- Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Paragrafo Único: Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se ainda, no sentido de:

I- Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade a terminologia especifica do setor;

II- Promover os levantamentos necessários ao inventario da oferta turística Municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Ituiutaba;

III- Proceder a estudos e diligências voltados a quantificação, caracterização, e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o Turismo;

IV- Articular perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V- Promover o intercâmbio com entidade nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI- Propor aos Conselhos Municipal de Cultura e do Patrimônio, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens moveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII- Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo;

VIII- Identificar e apoiar estudos e pesquisas realizadas de interesse e relevância turística envolvendo o patrimônio histórico, cultural e natural no Município.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 9º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba – COMTUR, órgão de assessoramento do poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cuja finalidade e servir de suporte consultivo e deliberativo para a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba:

I- Deliberar sobre:

a) A política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no município;

b) Os planos anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do turismo no município;

c) O calendário anual de atividades turísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

d) As propostas de criação, concessão e aperfeiçoamento de instrumentos e programas de estímulo ao desenvolvimento turístico.

II- Oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município;

III- Oferecer subsidio aos demais órgãos da administração municipal do planejamento e ações concernentes ao setor turístico;

IV- Manter intercâmbio com órgãos e entidades relacionadas com o turismo dos Municípios associados a instancia de governança regional ao qual o Município se encontrar associado, do Estado, da União e internacionais para o estabelecimento de políticas e intervenções conjunta;

V- Propor medidas destinadas a fomentar a atividades turística do Município inclusive nos termos do inciso anterior;

VI- Avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

VII- Opinar sobre assuntos gerais de interesses do setor de turismo;

VIII- Assessorar o Executivo nos assuntos relacionados ao setor de turismo;

IX- Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;

X- Mobilizar a sociedade no acompanhamento dos serviços e programas turísticos do Município

tornando-se espaço de debate sobre a melhoria e o desenvolvimento do turismo dentro do Município;

XI- Elaborar o relatório anual de ações do Conselho;

XII- Executar, no mínimo, uma ação regional por ano;

XIII- Comprovar a execução de ações de fomento ou planejamento de marketing do destino, anualmente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 11 O Conselho Municipal de Turismo de Ituiutaba - COMTUR será composto por 10 (dez) membros efetivos, com igual número de suplentes, com configuração paritária entre o poder público e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I- 05 (cinco) membros efetivos com os respectivos suplentes do poder público, provenientes dos seguintes órgãos;

a) 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) 01 (um) integrante da Fundação Cultural;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) 01 (um) representante da EMATER

II- 05 (cinco) membros efetivos com os respectivos suplentes da sociedade civil, entidade empresarial e profissionais relacionados as atividades turísticas, composto das seguintes entidades:

a) 01 (um) integrante do segmento hoteleiro;

b) 01 (um) integrante do segmento alimentício;

- c) 01 (um) integrante do segmento transporte turístico;
- d) 01 (um) integrante da IGR Rota do Triângulo;
- e) 01 (um) integrante do SEBRAE

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá incluir outras entidades e promover alterações na composição do Conselho do Município, de acordo como os critérios nele estabelecidos.

Art. 12 Os membros do COMTUR:

- I- Serão empossados pelo Prefeito por meio de Portaria ou Decreto;
- II- Terão mandato de dois anos, sendo permitida a uma recondução;
- III- Terão suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimentos;
- IV- Não serão remunerados;
- V- Serão substituídos pelos respectivos suplentes após 03 faltas não justificadas as reuniões ordinárias; e,
- VI- Terão reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinária quando necessário, e as atribuições e execução dos trabalhos do COMTUR, descritas no regulamento.

§1º As convocações serão efetuadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

§2º O Conselho, regularmente convocado, deliberará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 13 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, quando for o caso, voto de desempate.

Parágrafo Único. A votação será sempre nominal.

Art. 14 Sempre que se fizer necessário, poderão ser convidados, às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou convidados especiais, com vistas à elucidação da matéria em debate.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 15 Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Zelar pelo cumprimento de suas atribuições;
- III- Representar o Conselho;
- IV- Constituir, quando necessário, subcomissões para estudos e trabalhos especiais pertinentes à competência do Conselho;
- V- Designar substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta Lei.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 16 Ao Secretário Executivo compete:

- I- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III- Distribuir, por determinação do Presidente, os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;
- IV- Redigir as atas das reuniões;

V- Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

VI- Executar os demais serviços inerentes ao cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII- Cumprir as determinações desta lei.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17 Aos membros do Conselho compete:

I- Comparecer às reuniões do Conselho;

II- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, quando o Presidente e seu substituto legal não o fizerem;

III- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

IV- Estudar e relatar nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V- Pedir vista em pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de estudos que a recomendem;

VII- Assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII- Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IX- Desempenhar encargos atribuídos pelo Presidente;

X- Comunicar, previamente, ao Presidente a impossibilidade de comparecer às sessões;

XI- Cumprir as determinações desta lei.

SUBSEÇÃO IV DAS SUBCOMISSÕES

Art. 18 O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados com a competência do Conselho.

§1º As subcomissões serão constituídas por, no mínimo, três membros, podendo delas participar, por deliberação do plenário, pessoas da comunidade local e com conhecimento técnico, não participantes do Conselho, se de reconhecida capacidade.

§2º As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 19 A atuação das subcomissões far-se-á de acordo com o regulamento do Comtur, com atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.

Art. 20 A existência das subcomissões fica limitada ao prazo indispensável à execução dos trabalhos que lhe sejam cometidos.

SEÇÃO IV DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 21 Os assuntos submetidos ao Conselho serão distribuídos por ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único. Matéria urgente ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, ser incluída, imediatamente, na pauta.

Art. 22 Os assuntos serão distribuídos tendo em vista, preferentemente, a necessidade do relator relativamente à matéria em pauta.

Art. 23 A ordem dos trabalhos, nas reuniões do Conselho, será a seguinte:

I- Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

II- Distribuição dos assuntos cometidos ao Conselho.

Art. 24 O relator emitirá parecer escrito contendo histórico, resumo da matéria, fundamentação e voto.

§1º O relator poderá solicitar parecer técnico a órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de pessoas às reuniões, além de outras providências que julgar pertinentes.

§2º Na hipótese de rejeição, pela maioria, de parecer de membro do Conselho, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 25 A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 26 Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, concedendo a palavra a membro que a solicitar.

Art. 27 Na discussão, membros do Conselho poderão:

I- Sugerir emendas ou substitutivos;

II- Opinar sobre relatórios apresentados;

III- Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 28 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas por matéria, a critério do Presidente, ou submetidas à deliberação imediata.

Art. 29 Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 30 Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados.

Parágrafo Único. O voto de membro do Conselho será oral.

Art. 31 As deliberações do Conselho constarão de Resolução, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua iniciativa.

§1º A resolução será redigida e assinada pelo relator e deverá ser apresentada à Diretoria do Conselho, até trinta dias da respectiva aprovação pelo Plenário.

§2º Em casos especiais estas peças poderão ser lavradas e assinadas na própria reunião.

Art. 32 As resoluções e pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

SEÇÃO V DAS ATAS

Art. 33 As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo, devendo conter:

I- Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da reunião;

II- Nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III- Nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV- O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, detalhando-se a natureza dos estudos efetuados.

Art. 34 A ata da reunião anterior será lida no começo da seguinte e, em seguida, discutida e retificada, quando for o caso, sendo assinada pelo Secretário.

Art. 35 As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade e guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 36 Membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem peculiares nas atividades particulares.

Parágrafo Único. Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de quinze dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 37 Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observado o seguinte critério:

I- Os servidores municipais por outros categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II- Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela entidade a que pertencerem.

Art. 38 O membro do Conselho Municipal de Turismo perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I- Faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis sessões alternadas durante o ano;

II- Exibir conduta incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares.

§1º O Presidente do Conselho deverá declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave.

§2º membros das subcomissões perderão o mandato em circunstâncias idênticas às dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 39 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTUR.

Art. 40 As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 41 O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, terá natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 42 Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo;

Art. 43 Constituirão receitas do FUMTUR:

I- A venda de publicação turística editadas pelo COMTUR;

II- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

III- Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV- As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V- As contribuições de qualquer natureza públicas ou privadas;

VI- Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII- O produto de operações de créditos, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX- Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

X- Outras rendas eventuais;

XI- Outras rendas eventuais decorrentes de leis de Incentivos à Cultura, Patrimônio e Turismo;

XII- Venda de ingressos digitais;

XIII- Transferências de recursos de outros fundos;

XIV- Patrocínios;

XV- Taxa de inscrição para participação em evento;

XVI- Recurso proveniente do ICMS Turismo.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta a ser aberta e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito de Titularidade do Fundo Municipal de Turismo.

§2º O Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, será o ordenador de despesas do FUMTUR.

§3º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda a movimentação financeira e aplicação dos recursos do FUMTUR.

Art. 44 Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I- Programa de promoção, proteção e recuperação turística no Município de Ituiutaba;

II- Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

III- Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

IV- Programas de divulgação turística municipal, estadual, nacional e internacional;

V- Contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VI- Custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII- Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII- Contratação de serviço de assessoria e ou consultoria para as atividades do COMTUR, ICMS Turismo, do plano de desenvolvimento turístico do Município e outros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IX- Pagamento de tarifas e taxas bancárias;

X- Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

XI- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

XII- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo do município;

XIII- Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

Art. 45 Poderão pleitear recursos do FUMTUR entidades, empresas, associações e pessoas físicas desde que comprovem atuação em áreas que impactam diretamente no turismo do Município, por meio de edital lançado pelo COMTUR em parceria com a Prefeitura Municipal ou em caso de relevante interesse público, pela deliberação de 2/3 dos membros presentes na reunião de tomada de decisão e aprovação do Prefeito Municipal.

§1º A utilização de recurso financeiro do FUMTUR deverá ser discutida e previamente autorizada pelo COMTUR.

§2º O recurso do FUMTUR não poderá ser utilizado para pagamento de despesas de custeio alheias as atividades turísticas ou pessoal administrativo.

Art. 46 O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 47 Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 48 O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Ituiutaba estará consignado ao Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar alinhado com o planejamento estratégico da Instância de Governança Regional a qual o Município estiver associado.

Art. 49 No encerramento de cada exercício financeiro e contábil a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal;

Art. 50 Os regimentos internos do COMTUR e FUMTUR e a implementação da política Municipal de Turismo, será elaborado e aprovado pelo COMTUR e pelo gestor municipal expedido por meio de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário em especial a 4.064 de 20 de dezembro de 2010 e 4.065 de 20 de dezembro de 2010.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.004, DE 01 DE DEZEMBRO 2022

Institui a denominada “Lei João Paulo Almeida dos Santos” que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Orquestra Sinfônica Municipal de Ituiutaba, cuja operacionalização funcionamento e regência ficam cometidos a decisões da Fundação Cultural de Ituiutaba, referendadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Orquestra Sinfônica Municipal de Ituiutaba é criada com a seguinte finalidade:

I - Promover, de acordo com a legislação em vigor, recitais, difundindo a música brasileira, e estrangeira, jazz das big bands, popular, folclórica e tradicional da cidade e do interior do Estado;

II - Promover a música dos demais Estados e da Federação;

III - Prestar assistência a orquestras sinfônicas;

IV - Promover festivais, por meio de peças e concursos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com organismo e instituições culturais com vistas à constituição regência, contratar pessoal e aprimoramento da orquestra por

esta lei, o que se fará com interveniência da Fundação Cultural de Ituiutaba e de acordo com as normas vigentes e essa lei.

§1º A fim de atender ao disposto nesta lei, é a Fundação Cultural autorizada a contratar artistas nacionais ou estrangeiros, bem como pessoal necessário aos serviços da Orquestra Sinfônica Municipal;

§2º Os componentes da orquestra não poderão ser contratados por período inferior a 1 ano, ressalvados os casos de artistas de renome, contratados para realização de número certo de concertos, e as substituições decorrentes de afastamentos legais;

§3º As despesas já efetuadas com a compra de materiais, organização de conjuntos, realização de espetáculos assim como as demais decorrentes da execução da presente lei neste exercício correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial;

§4º A fundação Cultural de Ituiutaba nomeará uma comissão para, sob sua presidência e no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar e submeter à aprovação da Prefeita o Regulamento da Orquestra Sinfônica Municipal, devendo dela participar o regente, e o regente assistente contratados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.308 de 12 de novembro de 1.998.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.005, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento bem como conceder subvenções, no exercício de 2022, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 12.451, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.006, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento bem como conceder subvenções, no exercício de 2022, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 12.450, de 27 de junho de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 2023 que estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Impostos, Taxas e Contrb. de Melhoria	R\$.....	105.050.506,00
Receita de Contribuições	R\$.....	22.979.367,00
Receita Patrimonial	R\$.....	9.490.122,00
Receita Industrial	R\$.....	1.439,00
Receita de Serviços	R\$.....	53.158.100,00
Transferências Correntes	R\$.....	390.980.599,00
Outras Receitas Correntes	R\$.....	8.285.428,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$.....	589.945.561,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	R\$.....	9.350.000,00
Alienação de Bens	R\$.....	1.138.384,00
Transferências de Capital	R\$.....	30.346.762,00
TOTAL DAS RECEITAS CAPITAL	R\$.....	40.835.146,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS

Receita de Contribuições	R\$.....	22.027.742,00
Receita de Serviços	R\$.....	949.284,00

Outras Receitas Correntes Intra
R\$.....1.320.081,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-
ORÇAMENTARIAS.....R\$24.297.107,00

TOTAL.....R\$ 655.077.814,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
.....R\$ (72.718.815,35)

Art. 3ºA Despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2023, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções de Governo:

I -POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Câmara Municipal de Ituiutaba
.....R\$ 15.100.000,00
Secretaria Municipal de
Governos.....R\$8.638.740,99
Procuradoria Geral do
Município.....R\$ 8.268.487,00
Controladoria Geral do
Município.....R\$ 1.217.317,00
Secretaria Municipal de
Planejamento.....R\$4.952.764,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento.....R\$4.995.467,99
Secretaria Municipal de Finanças e
Orçamento.....R\$9.071.335,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e
Lazer.....R\$137.008.135,93
Secretaria Municipal de
Saúde.....R\$ 190.459.490,79
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Urbano.....R\$71.034.881,98
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico
e Turismo.....R\$4.645.827,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social.....R\$22.298.089,97
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa
Animal.....R\$2.236.868,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos
Humanos.....R\$ 21.473.800,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e
Mobilidade R\$ 10.740.572,00
Superintendência de Água e Esgotos de
Ituiutaba.....R\$55.505.720,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais
de Ituiutaba.....R\$83.183.901,00
Fundação Cultural de Ituiutaba....R\$ 3.211.415,35

Fundação Municipal Zumbi dos
Palmares.....R\$ 1.035.000,00
TOTAL.....R\$ 655.077.814,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA
CORRENTE R\$.....(24.297.107,00)
TRANSFERÊNCIAS
FINANCEIRAS.....R\$ (72.718.815,35)

II -POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa R\$ 15.100.000,00
Administração R\$ 58.776.360,99
Segurança Pública R\$ 608.470,00
Assistência Social R\$ 22.298.089,97
Previdência Social R\$ 69.818.543,00
Saúde R\$ 195.827.042,79
Educação R\$ 128.168.709,96
Cultura R\$ 4.675.638,35
Direitos da Cidadania R\$ 554.401,00
Urbanismo R\$ 51.795.053,98
Habitação R\$ 2.000,00
Saneamento R\$ 58.746.031,00
Gestão Ambiental R\$ 2.208.156,00
Agricultura R\$ 4.995.467,99
Comércio e Serviços R\$ 3.670.394,00
Transporte R\$ 10.740.572,00
Desporto e Lazer R\$ 8.411.702,97
Encargos Especiais R\$ 10.061.825,00
Reserva de Contingência R\$ 621.549,00
Reserva do RPPS R\$ 7.997.806,00

TOTAL..... R\$ 655.077.814,00

DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA
CORRENTE.....R\$ (24.297.107,00)

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
.....R\$ (72.718.815,35)

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Ituiutaba, autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de Caixa;

II - abrir créditos suplementares a dotações do presente orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada;

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado em 2022, como recurso à abertura de créditos suplementares;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de

uma unidade orçamentária para outra da administração direta e ou indireta, sem onerar o percentual definido no inciso II deste artigo;

V - realizar transferências financeiras, intercaixas, para o Poder Legislativo e para as autarquias e fundações públicas que compõem a administração indireta, dentro dos limites orçamentários estabelecidos nesta lei.

Art. 4ª Torna obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 82ª, na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Integram a presente lei o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, o Fundo Municipal de Habitação, Fundo Especial dos Direitos da Mulher, Fundo Municipal Deficiente Físico, o Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Fundo Municipal de Melhoria e Modernização Administrativa e os demais anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela legislação específica em vigor.

Art. 6ª Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 12 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.008, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento bem como conceder subvenções, no exercício de 2022, a Casa da Divina Providência, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 12.955, de 01 de julho de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede subvenções no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, às seguintes entidades filantrópicas, mediante Termo de Fomento, até os limites abaixo fixados:

AVCCI	R\$ 216.000,00
Casa Nossa Senhora Aparecida	R\$ 216.000,00
Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho	R\$ 80.000,00
Espaço Alternativo Cultural	R\$ 80.000,00
Sanatório Espírita José Dias Machado	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$1.592.000,00

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e as entidades destinatárias dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesa com a reforma do Estádio Hélio Antônio de Moraes.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do poder executivo, no valor de até R\$ 613,849,85 (seiscentos e treze mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para acobertar despesas com a reforma do Estádio Hélio Antônio de Moraes.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede subvenções sociais no exercício de 2023, com base na Portaria Interministerial MEC/MF n.º 03, de 24 de maio de 2021, publicada no DOU em 24 de maio de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2023, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 822.759,04
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 449.528,57
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	R\$ 1.798.113,88

- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 1.564.500,94
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 1.251,443,26
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 1.170.819,31
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 284.347,45
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 209.229,44
TOTAL	R\$ 7.550.741,89

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2023, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de aditivo ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.012, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede subvenções sociais no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, às seguintes entidades filantrópicas, mediante Termo de Fomento, até os limites abaixo fixados:

- Lar do Idoso Padre Lino José Correr.....	R\$ 309.600,00
- Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes.....	R\$ 309.600,00
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba.....	R\$ 180.000,00
- Lar Nivaldo Justino de Paula e Dolorinda Maria de Paula.....	R\$ 77.400,00
-TOTAL.....	R\$876.600,00

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta o art. 2º-A a lei 4.820 de 15 de setembro de 2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A lei 4.820 de 15 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A Aos titulares do Cartão do Povo, poderá ser concedido descontos nos preços ou qualquer outra vantagem ou benefício nos produtos e serviços de empresas locais que irão integrar a Rede De Benefícios Cartão Do Povo, a ser gerida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º Empresas de qualquer segmento que tiverem interesse em aderir à Rede de Benefícios Cartão do Povo, poderão solicitar o seu credenciamento junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada as normas aplicáveis

§2º Os critérios específicos para a adesão voluntária e participação das empresas interessadas, constarão de edital, observada a permanência das empresas credenciadas pelo programa, pelo prazo mínimo de 12 meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a aprovação e implantação de Condomínio de Lotes no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a aprovação e a implantação de Condomínio de Lotes no Município de Ituiutaba/MG, conforme disposto no artigo 58 da Lei Federal nº 13.465/17 e nos termos dos artigos 1.331 a 1.358-A do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), na Lei Federal nº 4.591/1964, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 6.766/79.

§1º Entende-se como Condomínio de Lotes o conjunto de unidades autônomas de lotes de propriedade exclusivas, confrontantes com vias internas privativas e áreas de uso comum privativas.

§2º Os padrões edílios e urbanísticos definidos nesta lei são exclusivos para a implantação de Condomínio de Lotes.

Art. 2º No Condomínio de Lotes existirão partes designadas de lotes que são unidades autônomas de propriedade exclusiva e partes que são de propriedade comum dos condôminos.

Art. 3º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - Unidade autônoma: unidade imobiliária resultante de condomínio de lotes destinada ao uso privativo, com testada para via local condominial.

II - Área de uso comum privativa: aquela que for destinada à construção de vias de circulação interna, áreas verdes, áreas de lazer, portaria, áreas administrativas e demais áreas previstas no projeto.

Parágrafo Único - A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados na Convenção de Condomínio.

Art. 4º Poderá haver condomínio de lotes em zona urbana, de expansão urbana ou zona de urbanização específica (ZUE), sendo o projeto sujeito à aprovação e aos requisitos urbanísticos e edílios definidos nesta lei e a licenciamento ambiental prévio.

§1º - O condomínio de lotes deverá ter sua entrada principal de frente para via pública oficial.

§2º - Para garantir a mobilidade urbana e a harmonia urbanística de Ituiutaba, o empreendedor do Condomínio de Lotes deverá, a critério técnico do Município, realizar obras de vias de contorno externo, bem como a sua pavimentação e drenagem, para interligação com o sistema viário do Município.

§3º - Caso ocorram as obras previstas no parágrafo anterior, as vias externas de interligação, bem como eventuais equipamentos urbanos construídos passarão a integrar o patrimônio público do Município de Ituiutaba, devendo o empreendedor realizar a transmissão de tais áreas através de doação, sem qualquer custo para a municipalidade.

§4º - O Município tem a prerrogativa de não aprovar o Projeto de Condomínio de Lotes se este implicar em desarmonia urbana, especialmente com relação ao sistema viário público, devidamente justificada.

Art. 5º A aprovação do projeto do Condomínio de Lotes no Município de Ituiutaba deverá seguir as regulamentações das legislações urbanísticas em vigor, no que se refere às disposições do Plano Diretor, do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, do Parcelamento do Solo, do Plano de Mobilidade e do Código de Edificações, além do que segue:

I - A área verde privada deverá ser na proporção definida na legislação urbanística municipal e poderá ser utilizada para o propósito de recreação e lazer, conforme dispõe o artigo 3º, inciso XX, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - O uso do Condomínio de Lotes é predominantemente residencial, permitido uso misto de comércio e prestação de serviços, desde que definidos os tipos permitidos pela Convenção Condominial e aprovados pelo Município:

a) O uso residencial poderá ser unifamiliar ou multifamiliar;

b) A verticalização máxima é de três pavimentos acima do térreo.

§1º - Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção de Condomínio, que conterá as normas que vigorarão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada

unidade privativa e com a área comum e estabelecidas nesta lei.

§2º Não poderá haver unidade autônoma sem acesso a infraestrutura comum dos condôminos.

§3º O condomínio poderá criar parâmetros e índices urbanísticos mais restritivos do que os dispostos nas legislações municipais vigentes.

Art. 6º Não haverá área institucional pública nos limites internos dentro do Condomínio de Lotes, dada a sua natureza particular.

§1º Fica definida a compensação, na mesma proporção definida na legislação urbanística municipal, em razão da inexistência de área institucional e em virtude do alcance da função social da propriedade.

§2º A compensação poderá ocorrer em imóvel com área correspondente, em dinheiro ou em obras e serviços, em comum acordo com o empreendedor desde que atendido o interesse público e com valores estabelecidos pelo Município.

I - A compensação em imóvel com área correspondente à metragem quadrada da área institucional, na proporção definida por lei vigente, poderá ser em terreno fora do empreendimento, desde que aprovado mediante parecer técnico do órgão competente, considerando os impactos sociais, urbanísticos e ambientais gerados.

II - Caso a compensação seja efetivada em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta própria do Poder Público municipal, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, gerenciado pelo Conselho da Cidade, e será revertida para implantação ou manutenção de equipamentos comunitários. O valor será correspondente ao valor da área institucional, mediante avaliação feita pela Comissão Municipal e poderá ser pago à vista com desconto de 10% do valor ou parcelado em até 12 (doze) vezes.

II - Caso a compensação seja efetivada em obras e serviços, o município definirá, mediante decreto, o objeto e as especificações técnicas, devendo ser compatível com o valor correspondente. A referida compensação será executada na primeira etapa de execução, sendo condicionada à emissão do Termo de Conclusão do Condomínio, e não será objeto de prorrogação.

Art. 7º O Condomínio de Lotes deverá ser cercado ou murado, de acordo com as diretrizes e critérios técnicos a serem previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento

§1º - O lixo deverá ser colocado do lado de fora do Condomínio, em local apropriado, já definido no Projeto a ser aprovado pelo Município, nos dias especificados da coleta.

§2º - Quando da implantação da coleta seletiva no Município, o Condomínio deverá depositar o lixo devidamente separado.

§3º - Em caso de implantação, dentro do Condomínio, de comércios e prestações de serviços que exijam a coleta especializada de resíduos, esta se dará sob a responsabilidade do Condomínio.

Art. 8º O empreendedor deverá executar, dentre outras, as seguintes obras mínimas de infraestrutura interna:

I – Abastecimento de água potável;

II – Rede elétrica e de iluminação;

III – Pavimentação das vias internas;

IV – Solução quanto ao esgoto e seu tratamento;

V – Drenagem pluvial ou solução para o escoamento das águas pluviais;

VI – Portaria;

VII – Depósito de lixo;

VIII – Construção da calçada externa e plantio de uma árvore a cada 10,00 m (dez metros) de extensão.

§1º - A propriedade e manutenção do sistema viário e dos equipamentos urbanos e comuns internos é exclusiva do Condomínio.

§2º - Caso os padrões de energia elétrica e de abastecimento de água das unidades privativas estejam localizados no interior do empreendimento, a Convenção de Condomínio deverá determinar o livre trânsito de agentes das Concessionárias de Energia Elétrica e Abastecimento de Água para a leitura dos mesmos.

§3º - O prazo de execução das obras do Condomínio de Lotes será determinado pelo empreendedor, tratando-se tal questão de direito privado.

§ 4º A Convenção de Condomínio deverá determinar o livre trânsito dos agentes de fiscalização de obras e posturas municipais.

Art. 9º O processo administrativo de aprovação do projeto de Condomínio de Lotes está sujeito aos mesmos trâmites e documentações necessárias de aprovação de loteamento, e Licenciamento Ambiental Municipal prévio pelo Órgão Ambiental do Município, com aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (COMAI), no que tange aos aspectos ambientais e demais legislações ambientais em vigor.

Art. 10 Após a análise e aprovação do projeto do Plano Urbanístico do Condomínio de Lotes, deverá ser aprovado o Projeto arquitetônico das edificações comuns do condomínio, para a emissão do Alvará de Edificação. Os índices urbanísticos, o trâmite o processo administrativo e as documentações necessárias para tal aprovação deverão seguir as regulamentações do Código de Edificações e do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 11 A aprovação dos projetos de construção das edificações nas unidades autônomas privativas, fica condicionada à conclusão das obras de infraestrutura urbana do Condomínio de Lotes, e deverão seguir as regulamentações do Código de Edificações e do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 12 Para efeitos tributários, cada lote definido como unidade autônoma constituirá unidade isolada, contribuindo seu proprietário diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais, sendo certo que as partes comuns terão seus impostos e taxas lançadas em nome do Condomínio.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 15 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Ituiutaba –

LEI N. 5.015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2022, a Conselho Regional de Brigadistas, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 63.022,92 (sessenta e três mil e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). conforme Processo Administrativo n.º 23.010, de 25 de novembro de 2022.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação ARTEJUCANA.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação ARTEJUCANA, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º. 48.527.590/0001-31, com sede na Rua Fausto Próspero, n.º 2.790, bairro Independência, CEP: 38304-215, Município de Ituiutaba-MG, tendo como

finalidades estatutárias e sociais, no que concerne ao desenvolvimento da cultura e a arte em nosso município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.055 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os artigos 16 e 18, da Resolução n.º 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera os arts. 16 e 18 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 16. As reuniões da Câmara são:

I - ordinárias - as que se realizam uma vez por dia, nos dias úteis, de segunda e terça-feira, durante qualquer Sessão Legislativa. Quando as reuniões ordinárias recaírem no feriado ou ponto facultativo poderão ser substituídas por reuniões extraordinárias em datas e horários a ser determinado pela Presidência”.

“Art. 18. As reuniões são públicas e poderão ser realizadas de forma presencial e remota, neste caso a critério da Presidência.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de novembro de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 775, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária o Senhor NUBIS DIVINO BARBOSA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de novembro de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 776, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária o Senhor GILMAR VASQUES CARREIRA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de dezembro de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 777, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária o Senhor LÚCIO TADEU APARECIDO CAMILO.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de dezembro de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito a Senhora LEIDA MARIA DE ASSIS.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de dezembro de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 019/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratada: Baghetti Pães e Confeitaria LTDA

Processo: Pregão Presencial 04/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (pães e leite) para manutenção da Câmara Municipal de Ituiutaba

Valor do contrato: R\$ 8.130,00 (Oito mil cento e trinta reais)

Data da assinatura: 21/11/2022

Vigência do contrato: 01/12/2022 a 28/02/2023

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.30 -

Material de Consumo - 07 - Gênero de alimentação

Enquadramento Legal: Lei Federal 10.520/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG - AVISO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022 - TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL - MG

A Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando as informações e documentos contidos no processo administrativo n. 052/2022, vem pelo presente instrumento fazer ADESÃO à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 031/2022, cujo objeto foi o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de Equipamentos de Informática (Processador), da Ata de Registro de Preços nº031/2022 da Prefeitura de Coqueiral/MG, em favor da Câmara Municipal de Ituiutaba, inscrita no CNPJ: 20.669.834/0001-00, no valor Total de R\$ 56.900,00 (Cinquenta seis mil novecentos reais). Ituiutaba-MG, 30 de novembro de 2022 – Assessoria de Compras e Contratações – Câmara Municipal de Ituiutaba- MG.

9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2018 – Prestação de Serviços - Data: 15/12/2022 - Contratada: REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI - Processo: Convite – Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro - variação do piso salarial de acordo com as Convenções Coletivas do período de 2.021 e 2.022 de 4,5% e 10,16% respectivamente. Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o total do reajuste será de R\$ 13.915,61 (Treze mil novecentos e quinze reais e sessenta e um centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34.28 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2019 – Prestação de Serviços - Data: 15/12/2022 - Contratada: REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI - Processo: Convite – Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro - variação do piso salarial de acordo com as Convenções Coletivas do período de 2.021 e 2.022 de 4,5% e 10,16% respectivamente. Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o total do reajuste será de R\$ 16.072,71 (Dezesseis mil e setenta e dois reais e setenta e um centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34.28 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de

terceirização - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2019 – Prestação de Serviços - Data: 15/12/2022 - Contratada: REAL PERFECT SERVIÇOS EIRELI - Processo: Convite – Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro - variação do piso salarial de acordo com as Convenções Coletivas do período de 2.021 e 2.022 de 4,5% e 10,16% respectivamente. Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o total do reajuste será de R\$ 35.043,71 (Trinta e cinco mil e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) – Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34.28 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - Enquadramento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2019 – Prestação de Serviços - Data: 15/12/2022 - Contratado: SELECT PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME - Processo: Tomada de preço – Objeto: Em decorrência de erro material durante a elaboração do 4º Termo Aditivo do contrato 021/2019, RETITICA-SE corrigindo o valor consignado.

Altera a Cláusula Quarta, onde se lê R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) passa para R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” passa a vigorar com a seguinte redação: O valor global deste contrato será estimado de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), para o período de 12(doze) meses. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício:

04.01.01.01.0001.2.0002.3.3.90.39-Outros Serviços Terceira Pessoa Jurídica 68-Serviços de Publicidade e Propaganda."

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 6- Nº 241, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE – 31 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: FABIANA ALCÂNTARA BRITO, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES